



CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 35 DE 2015

(MENSAGEM Nº 305 DE 2015)

Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2009 (nº 4.457, de 2012, na Câmara dos Deputados), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”.

SUMÁRIO

Mensagem Presidencial	2
Autógrafos	3

Mensagem recebida em 10/8/2015, às 18h20min.

Mensagem nº 305

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.457, de 2012 (nº 405/09 no Senado Federal), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil”.

Ovidos, o Ministério da Justiça e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao projeto pela seguinte razões:

“O dispositivo preveria regra geral de responsabilidade civil do locador em razão de danos causados pelo locatário, sem levar em conta as especificidades dos diversos contratos de locação possíveis. Além disso, em atividades que impliquem risco, acarretaria ônus excessivo a terceiros, decorrente da necessidade de comprovação de dolo ou culpa.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de agosto de 2015..

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dilma Rousseff". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized initial "D".

PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 405, DE 2009
(nº 4.457/2012, na Câmara dos Deputados)**

Dispõe sobre a profissão de garçom e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para limitar a solidariedade do locador às hipóteses de dolo ou culpa.

Art. 2º O art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 566.

Parágrafo único. O locador, se proceder com dolo ou culpa, responde em solidariedade com o locatário pelos danos por este causados no uso da coisa locada." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.